PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o credenciamento de interessadas a serem consignatárias em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Tatuí, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Lei nº 4.400, de 07 de julho de 2010.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º As instituições bancárias e as cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil poderão pleitear seu credenciamento como consignatárias, através de requerimento dirigido à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º No requerimento deverá constar a espécie de consignação facultativa a ser deduzida, dentre as previstas abaixo:

I - o empréstimo pessoal contraído perante cooperativa de crédito;

II - o empréstimo e financiamento contraído perante instituição bancária;

III - as prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas.

§ 2º O pedido de credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da interessada, devidamente identificado.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Art. 2º A pessoa jurídica deverá apresentar, juntamente com o requerimento disposto no artigo 1º deste Decreto, os seguintes documentos:

I - Estatuto ou Contrato Social e alterações, devidamente registrados;

II - Ata da eleição ou indicação dos atuais diretores, devidamente registrada;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

V - Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 02/2013 ou a que suceder;

VI - Certificado de Regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria da Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho deste Município;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX - endereço do estabelecimento para atendimento pessoal do consignado, situado no Município de Tatuí;

X - autorização do Banco Central do Brasil, quando instituição financeira.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

§ 1º Caso a pessoa jurídica não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Tatuí ou no Estado de São Paulo, e desde que o fato não seja impeditivo para o credenciamento, deverão ser apresentadas:

I - Certidões Negativas de Débitos expedidas pelo Município e pelo Estado onde se localizar a sede da pessoa jurídica;

II - Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de Tatuí.

§ 2º Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

§ 3º A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados neste artigo deverá ser justificada e ficará sujeita à apreciação e deliberação da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º Após a verificação da regularidade do requerimento de credenciamento e da documentação que o acompanha, a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos decidirá sobre o deferimento ou o indeferimento do pedido.

§ 1º O pedido de credenciamento será indeferido quando o interessado:

I - não indicar a espécie de consignação facultativa em que pretende ser credenciado;

II - apresentar de forma incompleta a documentação discriminada no artigo 2º deste Decreto, observado o disposto no § 3º do referido artigo;

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

III - a espécie de consignação não se enquadrar dentre as permitidas em Lei.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, previamente à decisão, será concedido ao interessado prazo de 10 (dez) dias para complementar a instrução do pedido.

§ 3º O interessado que tiver o pedido indeferido com fundamento nos incisos I e II deste artigo poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que apresente as informações ou documentos exigidos.

§ 4º Deferido o pedido de credenciamento, o Departamento de Recursos Humanos formalizará o Termo de Adesão, conforme minuta-padrão constante do ANEXO I deste Decreto e atribuirá à entidade os códigos de descontos específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações, de acordo com a espécie para a qual foi credenciada.

§ 5º O credenciamento da entidade consignatária surtirá efeitos jurídicos somente após a assinatura do Termo de Adesão formalizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º Os requisitos necessários para o credenciamento deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, as consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições para credenciamento, bem como atualizar seus dados cadastrais perante o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Não serão admitidos, a título de consignação facultativa, descontos mensais de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Art. 6º O Custo Efetivo Total - CET aplicável às operações de empréstimos e financiamentos sujeitas à consignação em folha de pagamento será de, no máximo, 3% (três por cento) ao mês.

§ 1º O prazo máximo das prestações será de 120 (cento e vinte) meses.

§ 2º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, impreterível e independentemente de solicitação, as entidades referidas no artigo 1º deverão enviar o Custo Efetivo Total - CET a ser praticado no mês em curso, calculado no período de 30 (trinta) dias e projetado para os próximos 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois), 84 (oitenta e quatro), 96 (noventa e seis) meses, 108 (cento e oito) meses e 120 (cento e vinte) meses.

§ 3º As informações de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverão ser enviadas ao Departamento de Recursos Humanos, por mensagem eletrônica, através do e-mail: rh@tatui.sp.gov.br.

§ 4º A relação dos Custos Efetivos Totais - CET's ficará disponível para consulta no Departamento de Recursos Humanos.

§ 5º A não remessa das informações na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo ensejará a aplicação do impedimento de averbar novas consignações até que seja informado o Custo Efetivo Total praticado.

Art. 7º Ficam vedadas as seguintes condutas das consignatárias:

I - cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e quaisquer outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos;

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

II - condicionar ou vincular as operações de empréstimos e financiamentos à contratação de Seguro Prestamista ou de quaisquer outros bens ou serviços.

Art. 8º Para a efetivação da consignação facultativa em folha de pagamento, a consignatária deverá obter prévia autorização do consignado, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação ao desconto.

Parágrafo único. A consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, sob pena de descredenciamento e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade ou do contrato a que se refere a solicitação não cumprida, descontado no momento do repasse do mês subsequente à infração.

Art. 9º A aferição da margem consignável é de inteira responsabilidade da consignatária, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Tatuí pelos riscos advindos da não efetivação do desconto.

Parágrafo único. Caberá à consignatária, sempre que entender pertinente, solicitar ao futuro consignado demonstrativo de pagamento e outros documentos que julgar necessários para a efetivação da análise da viabilidade da consignação.

Art. 10 O Sistema Eletrônico de Consignações regerá a troca de informações entre o Departamento de Recursos Humanos e as consignatárias.

§ 1º O Sistema Eletrônico registrará a efetivação da consignação em folha de pagamento, sendo vedada sua utilização para registros provisórios e simulações futuras.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

§ 2º O uso indevido do sistema sujeitará a consignatária às penalidades descritas nos artigos 18 a 21 do presente Decreto.

§ 3º Será considerada como não averbada a consignação realizada sem o devido registro no Sistema Eletrônico de Consignações.

§ 4º A margem consignável informada pelo Sistema Eletrônico de Consignações tem por base o pagamento do mês imediatamente anterior, podendo sofrer variação em decorrência da incidência de consignações compulsórias e ocorrências de folha.

Art. 11 Fica vedada a inserção, no Sistema Eletrônico de Consignações, de consignações facultativas em percentuais a serem calculados sobre a remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão do consignado, devendo a consignatária, quando a mensalidade ou preço for originalmente fixado em percentual, inserir no sistema o valor fixo correspondente, sob pena de não desconto.

Art. 12 Será considerado como termo inicial da consignação a data do seu registro no Sistema Eletrônico de Consignações, independente da data do início efetivo dos descontos.

Art. 13 O processamento das consignações em folha de pagamento observará o cronograma estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos e será comunicado mensalmente às entidades por intermédio do Sistema Eletrônico de Consignações.

Parágrafo único. A não observância dos prazos pelas consignatárias acarretará a não inclusão da consignação na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 14 O desconto das consignações observará, impreterivelmente, o critério da antiguidade, e eventual consignação posterior não cancelará a anterior.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

§ 1º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 2º Quando a margem disponível não for suficiente para o desconto de todas as consignações facultativas, será efetuado desconto parcial até o atingimento do limite da margem consignável.

Art. 15 Qualquer alteração no contrato de empréstimo ou financiamento entre o consignado e a consignatária, inclusive através de renegociação ou refinanciamento, acarretará a passagem da respectiva consignação para o final da fila.

§ 1º O alongamento do prazo inicial para quitação da dívida contraída, em razão da não efetivação do desconto mensal por insuficiência de margem, bem como a pactuação entre o consignado e a consignatária da suspensão temporária dos descontos mensais, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, não ocasionará a alteração na ordem de prioridade da consignação, desde que mantidas todas as demais disposições contratuais.

§ 2º Sempre que houver reajuste de mensalidade, deverá a consignatária informar a alteração ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º A alteração no sistema de consignação deverá ser efetuada pela consignatária, individualmente, respeitado o cronograma de corte do sistema.

§ 4º Qualquer alteração no valor da mensalidade, seja a título de renegociação ou refinanciamento, e desde que não decorrente de regular reajuste previsto contratualmente, implicará na alteração da data de registro da consignação, que passará a ser a data da modificação da mensalidade, com a passagem do desconto para o final da lista.

§ 5º Se a margem do servidor for insuficiente para o desconto do novo valor, a alteração poderá ser rejeitada por insuficiência de margem para o desconto da parcela.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Art. 16 Será admitida a portabilidade, desde que observada a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

§ 1º Quando da transferência, as providências de exclusão e inclusão no Sistema Eletrônico de Consignações deverão ser efetuadas pela consignatária original e proponente, respectivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Durante o interstício previsto no § 1º deste artigo, não poderá ocorrer alteração da consignatária proponente.

Art. 17 A Prefeitura Municipal de Tatuí não será intermediária ou estipulante dos negócios pactuados entre o consignado e a entidade consignatária em qualquer hipótese, devendo o intermediário ou estipulante, quando necessários à efetivação do negócio, serem identificados em documento próprio.

Art. 18 Por infringência às disposições deste Decreto, serão aplicadas, às entidades consignatárias, a depender da gravidade, as seguintes penalidades, podendo ser cumulativas entre si:

I - advertência;

II - multa;

III - descredenciamento.

Art. 19 A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

§ 1º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo acarretará a aplicação da penalidade prevista para a infração imputada à consignatária, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Poderá ser efetivada a suspensão preventiva do código de consignação, bem como dos descontos em folha do consignado, enquanto perdurar o procedimento instaurado para a verificação de utilização indevida da folha de pagamento, ou a critério da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, face à gravidade dos fatos ocorridos e em decisão fundamentada.

§ 3º A suspensão preventiva do código de consignação não afetará as consignações já autorizadas.

§ 4º Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Na hipótese de descredenciamento, será vedado novo credenciamento da consignatária pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 20 As multas aplicadas serão descontadas, sempre que possível, após o encerramento de eventual fase recursal, por ocasião dos repasses mensais dos valores às consignatárias, relativos às consignações facultativas.

Art. 21 O descredenciamento implicará na revogação do código de consignação e na denúncia do respectivo Termo firmado.

Parágrafo único. O descredenciamento da consignatária não afetará as consignações já autorizadas, devendo a consignante dar continuidade aos descontos até a liquidação dos débitos.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Art. 22 É defeso ao consignado que tenha comprovadamente participado de fraudes ao sistema de consignações, mediante simulação, dolo, culpa ou conluio, firmar contratos de consignações de natureza facultativa pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, em especial na Lei n° 8.989/1979, observadas as alterações subsequentes.

Art. 23 Os ajustes atualmente vigentes deverão ser adequados às disposições deste Decreto.

Parágrafo único. As consignatárias que não concordarem com as alterações nos termos em vigor serão descredenciadas, mantidas as consignações já averbadas.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 4 de maio de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 4/5/2023.
Neiva de Barros Oliveira

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

OBJETO: Consignação em folha de pagamento na modalidade: _____

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 4.400/2010 e Decreto Municipal nº 24.169, de 4 de maio de 2023.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa na Avenida Domingos Bassi, nº 1.000, CECAP, Tatuí/SP, CEP: 18.271-330, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Miguel Lopes Cardoso Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 123.026.318-70 e portador da cédula de identidade - RG nº 19.130.564-9, doravante designado simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, neste ato representada por (incluir nome e qualificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es)), doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado no processo administrativo nº _____, na forma da Lei e do Decreto supramencionados, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a Adesão o regulamento das consignações em folha de pagamento, com a consequente permissão para inclusão em folha de pagamento das consignações facultativas.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto Municipal nº 24.169, de 4 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1. A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a:

3.1.1. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos.

3.1.2. Devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida.

3.1.3. Informar, independentemente de solicitação, ao Departamento de Recursos Humanos - Seção de Consignações, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Custo Efetivo Total - CET praticado na concessão de empréstimo e financiamento, sob pena de não efetivação de novas consignações até que seja informado o custo efetivo total praticado.

3.1.4. A não cobrar Taxa de Abertura de Crédito - TAC, Seguro Prestamista e outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos, bem como condicioná-los ou vinculá-los à contratação de quaisquer bens ou serviços.

3.1.5. A não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento.

3.1.6. Prestar aos consignados, na modalidade empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

3.1.7. Em caso de liquidação antecipada, na modalidade empréstimo ou financiamento, a excluir a respectiva consignação do Sistema Eletrônico de Consignações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação.

3.1.8. Obter prévia autorização do consignado, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação ao desconto.

3.1.9. Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.1.10. Não ceder:

3.1.10.1. a terceiros, toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil.

3.1.10.2. o seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados.

3.1.11. Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.

3.1.12. Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

3.1.13. Devolver, diretamente ao consignante, qualquer quantia indevida recebida, em até 5 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.

3.1.14. Assegurar, aos consignados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação pelo interessado:

3.1.14.1. o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres.

3.1.14.2. o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.

3.1.15. Observar todas as demais obrigações e condições previstas no Decreto Municipal nº 24.169, de 4 de maio de 2023, bem como outras normas complementares editadas pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. A **PREFEITURA** obriga-se:

4.1.1. A processar as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 24.169, de 4 de maio de 2023, e nas demais normas complementares editadas.

4.1.2. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos.

4.1.3. Comunicar à consignatária os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Tatuí.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

4.1.4. Efetivar o repasse do produto das consignações até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 24.169, de 4 de maio de 2023, a consignatária estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no artigo 18 do citado diploma.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Termo, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto dos servidores, agentes ou contratados da **PREFEITURA** e/ou da **CONSIGNATÁRIA**, que delas necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, mediante comunicação da **CONTRATADA**.

6.2. As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Termo poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da **CONSIGNATÁRIA**, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

7.2. O presente instrumento será automaticamente extinto no caso de descredenciamento da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 c.c. o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

Tatuí, ____ de _____ de 20____.

_____

DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

_____

CONSIGNATÁRIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.169, DE 4 DE MAIO DE 2023.

TESTEMUNHAS:

1 - _____ **2 - _____**

NOME: _____ **NOME:_____**

RG.: _____ **RG.: _____**

CPF: _____ **CPF: _____**